



**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL
E A
UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL**

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem da cooperação técnico-científica e cultural entre países e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** (doravante designada **UFSM**), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, e a **UNIVERSIDADE DO MINHO** (doravante designada **UMinho**), com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, aqui representada pelo seu Vice-Reitor, Reui Vieira de Castro, nos termos do artº 44º dos Estatutos da Universidade do Minho e do Despacho RT-90/2013, por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.





II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e pessoal técnico-administrativo.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento e um cronograma, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações. As ações poderão incluir:

- a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

Programas detalhados para a realização destas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consonantes com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.





VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX - Estudantes e pessoal técnico-administrativo envolvidos no Acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/ pessoal técnico-administrativo. A existência do presente Acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do estudantes/pessoal técnico-administrativo o que não impede de, havendo interesse/possibilidade, a instituição o assumir por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Estudantes e membros técnico-administrativos participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições, sob os termos e as condições deste Acordo, devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII - Para fins de correspondências/contato a respeito deste Acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

Universidade do Minho

Largo do Paço
4704-553 Braga, PORTUGAL
E-mail: gcii@reitoria.uminho.pt
Telefone: +351 253601100





XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia. A UMinho procederá à sua divulgação nos lugares de estilo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: 16 / 11 / 2015

Data: 06 / 08 / 2015

Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL**

Paulo Afonso Burmann
Reitor

Vice-Reitor da **UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL**

(nos termos do artº 44º dos Estatutos da Universidade do Minho e do Despacho RT-90/2013)

Testemunha:

Testemunha: